



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ASSENTO REGIMENTAL Nº 02, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Altera a redação do artigo 10 do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC)

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 31 de agosto de 2023;

**CONSIDERANDO** que a Escola Superior da Magistratura do Ceará - ESMEC é órgão de atuação desconcentrada do Poder Judiciário, ao qual incumbe planejar, executar e desenvolver política de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos para a magistratura;

**CONSIDERANDO** a proposta de ajuste da redação do artigo 10 do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Ceará – ESMEC, apresentada pela Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Ceará, na oportunidade da apreciação do CPA nº 8506288-20.2023.8.06.0000, sobre a proposta de nova redação ao art. 13, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, acerca da ampliação do número de magistrados aptos a executar as relevantes funções de Coordenador-Geral da ESMEC;

**CONSIDERANDO** a necessidade harmonizar a redação do art. 10 do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Ceará - ESMEC ao artigo 13, XVI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, de modo que conste no Regimento da ESMEC que a indicação do seu Juiz Coordenador Geral seja apreciada pelo Órgão Especial,

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do artigo 10 do Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. A Coordenação da Escola compete ao Coordenador Geral, que será um Juiz de Direito, de livre indicação do Diretor da Escola e nomeado pela Presidência do Tribunal de Justiça após a apreciação do Órgão Especial.” (NR)

Art. 2º Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em 31 de agosto de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente  
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha  
Desa. Maria Iracema Martins do Vale  
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira  
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte  
Des. Durval Aires Filho  
Des. Francisco Gladyson Pontes  
Des. Francisco Darival Beserra Primo  
Des. Francisco Bezerra Cavalcante  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo  
Des. Carlos Alberto Mendes Forte  
Desa. Maria Iraneide Moura Silva  
Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite  
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes  
Desa. Lisete de Sousa Gadelha  
Des. Raimundo Nonato Silva Santos  
Des. Paulo Airton Albuquerque Filho  
Desa. Maria Edna Martins  
Des. Mário Parente Teófilo Neto  
Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves  
Des. José Tarcílio Souza da Silva  
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães  
Desa. Lira Ramos de Oliveira  
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Des. Francisco Carneiro Lima  
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Des. Carlos Augusto Gomes Correia  
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho  
Desa. Maria Ilna Lima de Castro



Desa. Rosilene Ferreira Facundo  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega  
Des. André Luiz de Souza Costa  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Desa. Vanja Fontenele Pontes  
Des. José Lopes de Araújo Filho  
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves  
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina  
Des. Djalma Teixeira Benevides  
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto

#### ASSENTO REGIMENTAL Nº 19, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Altera as redações dos artigos 69, 75, *caput*, 78, *caput*, 95, parágrafo único, e 273, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por decisão unânime, durante sessão realizada em 31 de agosto de 2023,

**CONSIDERANDO** o que dizem os artigos 69, 75, *caput*, 78, *caput*, 95, parágrafo único, e 273, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, no sentido de que a ordenação dos trabalhos e dos assentos nas Seções e nas Câmaras deve seguir a antiguidade no órgão julgador ou no Tribunal, conforme o caso;

**CONSIDERANDO** que a regra é que na ordenação dos assentos e dos trabalhos administrativos e jurisdicionais seja observado o critério de antiguidade no Tribunal, como ocorre no Tribunal Pleno e no Órgão Especial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir e uniformizar que a ordem dos assentos e da Presidência das Seções e das Câmaras se dê acordo com o critério geral da antiguidade no Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** as emendas propostas pelos Desembargadores Maria Iracema Martins do Vale, Mário Parente Teófilo Neto, Heráclito Vieira de Souza Neto e Joriza Magalhães Pinheiro;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos artigos 60, 75, *caput*, 78, *caput*, 95, parágrafo único, e 273, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que passam a vigorar da seguinte forma:

“Art. 69. Se o desembargador para o qual foi distribuído o feito declarar-se impedido ou suspeito, os autos serão, mediante a devida compensação, redistribuídos ao magistrado na ordem decrescente de antiguidade no Tribunal de Justiça, seguindo-se ao mais novo o mais antigo entre os que compõem o órgão julgador, o qual se tornará prevento nos moldes do artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição do revisor, proceder-se-á à revisão pelo desembargador na ordem decrescente de antiguidade no Tribunal de Justiça entre os que compõem o órgão julgador, seguindo-se ao mais novo o mais antigo.

Art. 75. As presidências das Seções e das Câmaras serão exercidas pelos seus membros mais antigos, observada a ordem decrescente de antiguidade no respectivo órgão, em sistema de rodízio, pelo período de 02 (dois) anos, vedada a recondução até que todos os membros a tenham exercido, assegurado o pedido de dispensa.

Art. 78. Caberá revisão, quando o dispuser a lei processual, ao desembargador imediato ao relator, na ordem decrescente de antiguidade no Tribunal de Justiça, entre os que compõem o órgão julgador, seguindo-se ao mais moderno o mais antigo.

Art. 95.....

Parágrafo único. Depois da providência prevista no *caput* deste artigo, o relator proferirá o voto, seguindo-se o do revisor, se for o caso, e o dos demais julgadores, na ordem decrescente de antiguidade no Tribunal de Justiça, seguindo-se ao mais novo o mais antigo, começando o julgamento pelas preliminares porventura arguidas.

Art. 273.....

§ 2º. Se o excepto for revisor, proceder-se-á à revisão pelo julgador seguinte na ordem decrescente de antiguidade no Tribunal de Justiça, entre os que compõem o órgão julgador, seguindo-se ao mais novo o mais antigo.”

Art. 2º. Aplicar-se-ão os critérios para o exercício de Presidente de Seção, previstos no art. 75, *caput*, após o decurso de dois anos, a contar da publicação deste Assento.

Art 3º. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação, com exceção ao previsto no art. 2º, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, 31 de agosto de 2023